



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



Lei Nº 925/1974

ESTABELECE PENSÃO PARA AS VIUVAS DE
FUNCIONÁRIOS. (Revogada pela Lei nº 1431 de
17.2.1987)

(Revogada pela Lei nº 1431 de 17.2.1987)

Art. 1º - Fica estabelecida uma pensão mensal a viuva do funcionário efetivo da ativa e do aposentado, cujo falecimento tenha ocorrido do mês de janeiro do corrente ano em diante, em consequência de acidente ou morte natural.

Art. 2º - O valor desta pensão será correspondente à metade do vencimento padrão ou proventos que o funcionário percebia no exercício do cargo ou na vigência da aposentadoria, respectivamente, com exclusão de qualquer outra vantagem.

Parágrafo Único : O valor da pensão será reajustado sempre que forem majorados os vencimentos do pessoal da ativa e na mesma proporção .

Art. 3º - Perderá o direito á pensão prevista nesta Lei, a viúva do servidor que contrair novas núpcias.

Art. 4º - Quando se fizer necessária a aplicação desta Lei, o Chefe do Executivo abrirá, por Decreto, o crédito Especial correspondente ás despesas decorrentes.

Art. 5º - As Pensões em vigência continuam mantidas em sua forma e valores.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

União da Vitória, 13 de maio de 1974.